

0009679-97.2017.8.19.0042 Protocolo: 3204/2017.00687751 - APELANTE: AGNALDO MARCOS DE SOUZA ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA OAB/DP-000004 APELADO: MUNICIPIO DE PETROPOLIS ADVOGADO: MARCIO RODRIGUES DO NASCIMENTO OAB/RJ-062767 **Relator: DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO. Medicamentos. Tutela antecipada deferida. Apelo que busca somente a fixação de multa para a hipótese de descumprimento da sentença recorrida. Juízo de origem que ressaltou a possibilidade de aplicação das medidas do art. 77, § 2º, do CPC, no caso de descumprimento da obrigação. Medida coercitiva aplicável a eventual descumprimento de decisão judicial que deverá ser aferida no caso de efetivo descumprimento. Desnecessidade de fixação prévia da multa como meio coercitivo para o cumprimento da decisão judicial, o que não veda a sua aplicação futura, caso necessário, pelo Juízo da execução. Recurso desprovido. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

**034. APELAÇÃO 0009889-37.2015.8.19.0037** Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: NOVA FRIBURGO 3 VARA CÍVEL Ação: 0009889-37.2015.8.19.0037 Protocolo: 3204/2017.00681561 - APELANTE: MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO ADVOGADO: ALEXANDRE VICTOR FERREIRA OAB/RJ-071058 APELADO: GILMAR SHOTTZ APELADO: SELIR GOMES MENDONÇA ADVOGADO: CARLOS PEREIRA DE MELO OAB/RJ-173194 **Relator: DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR** Funciona: Ministério Público Ementa: APELAÇÃO. Responsabilidade civil. Queda de árvore sobre imóvel e automóvel dos autores. Responsabilidade objetiva. Ação omissiva do ente municipal, ao deixar de promover a adequada "poda ou corte da árvore", nada obstante o requerimento formulado pela segunda autora para esse fim. Aplicação do art. 37, § 6º, da CF/88. Dano material e nexo causal comprovados, a configurar a responsabilidade civil objetiva. Verba compensatória de dano moral que consultou a razoabilidade e a proporcionalidade. Desprovido do apelo. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

**035. APELAÇÃO 0027314-25.2014.8.19.0001** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 6 VARA EMPRESARIAL Ação: 0027314-25.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00684511 - APELANTE: RAMINHO TERMOPLÁSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP ADVOGADO: MARCELO FEITOSA NOGUEIRA DA GAMA OAB/RJ-122001 APELADO: GRENDENE S A ADVOGADO: GABRIEL FRANCISCO LEONARDOS OAB/RJ-064537 ADVOGADO: RAFAEL LACAZ DO AMARAL OAB/RJ-112096 **Relator: DES. PAULO SERGIO PRESTES DOS SANTOS** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA. COMERCIALIZAÇÃO DE SANDÁLIAS QUE SÃO NITIDAMENTE CÓPIAS DA REGISTRADA PELA AUTORA. PROTEÇÃO DO DESENHO INDUSTRIAL. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO REGISTRO QUE DEVE SER ANALISADO PELA JUSTIÇA FEDERAL CONFORME JURISPRUDÊNCIA DO STJ. REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES E DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

**036. APELAÇÃO 0360387-80.2012.8.19.0001** Assunto: Títulos de Crédito / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 14 VARA CÍVEL Ação: 0360387-80.2012.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00678399 - APELANTE: BANCO BRADESCO S A ADVOGADO: ANA MARIA PEREZ LUCAS DE BARROS OAB/RJ-001545A APELADO: REGINA DE LOURDES DA SILVA ROCHA **Relator: DES. ALEXANDRE FREITAS CAMARA** Ementa: Direito processual civil. Execução por título executivo extrajudicial. Acordo celebrado entre as partes ajustando prazo e parcelamento para o pagamento da dívida exequenda. Extinção do processo por sentença homologatória da transação. Reforma da sentença que se impõe. O acordo celebrado no curso da execução por força do qual se outorga ao devedor prazo para pagamento é causa de suspensão, e não de extinção do processo, por força do disposto no art. 922 do Código de Processo Civil. Recurso provido. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

**037. APELAÇÃO 0014983-98.2016.8.19.0014** Assunto: Nulidade de Ato Administrativo / Atos Administrativos / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES 3 VARA CÍVEL Ação: 0014983-98.2016.8.19.0014 Protocolo: 3204/2017.00690981 - APELANTE: ANDERSON DA SILVA AZEVEDO ADVOGADO: ANDERSON DA SILVA AZEVEDO OAB/RJ-161199 APELADO: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DETRAN RJ PROC. EST.: BRUNO MORISSON APELADO: INSTITUTO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE IMTT **Relator: DES. PAULO SERGIO PRESTES DOS SANTOS** Funciona: Ministério Público Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA C.C. INDENIZATÓRIA. MULTAS DE TRÂNSITO. APLICADAS PELO DER/ES, DNIT E PELA GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DOS RÉUS PARA RESPONDEREM EM RELAÇÃO ÀS MULTAS APLICADAS POR OUTROS ÓRGÃOS. O DETRAN, DE ACORDO COM O CTB. SOMENTE ATUA COMO UM MERO ADMINISTRADOR DE UM BANCO DE DADOS CADASTRAIS DOS MOTORISTAS E DOS VEÍCULOS, BEM COMO DAS PENALIDADES A ELAS IMPOSTAS, A FIM NOTIFICAÇÃO E DE ARRECADAÇÃO DOS VALORES DAS MULTAS E NÃO COMO DESTINATÁRIO FINAL DOS VALORES DAS MULTAS APLICADAS. AS MULTAS, COMO ATOS ADMINISTRATIVOS SÃO DOTADAS DE PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE LEGALIDADE, RAZÃO PELA QUAL COMPETE AO DEVEDOR O ÔNUS DE PRODUIR A PROVA QUE AFASTE A REFERIDA PRESUNÇÃO. REALIZAÇÃO DE VISTORIA, A TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE E EMISSÃO DE NOVO CERTIFICADO DE REGISTRO DO VEÍCULO, ESTÃO CONDICIONADOS À QUITAÇÃO DE TODOS OS DÉBITOS DO VEÍCULO, CONFORME O DISPOSTO NOS ARTIGOS NºS. 123, 124 E 128 DO CTB. NÃO HÁ DE SE FALAR EM PRESCRIÇÃO DAS MULTAS APLICADAS PELA GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS, VISTO QUE EM RAZÃO DA PROPOSITURA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, OS CRÉDITOS AINDA ESTÃO COM A SUA EXIGIBILIDADE SUSPensa, ANTE A AUSÊNCIA DE DECISÃO NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. O PAGAMENTO DE MULTAS QUE NÃO FORAM CANCELADAS REPUTA-SE COMO DEVIDO, EM RAZÃO DA PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE QUE AS REVESTEM. QUE NÃO RESTOU CARACTERIZADA NOS AUTOS QUALQUER CONDUTA ILÍCITA POR PARTE DOS RÉUS CAPAZ DE GERAR DANOS PASSÍVEIS DE INDENIZAÇÃO. SENTENÇA CORRETA. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS DA SUCUMBÊNCIA, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART, 85, § 11º, DO CPC/15. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

**038. APELAÇÃO 0019805-06.2015.8.19.0002** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: NITEROI 3 VARA CÍVEL Ação: 0019805-06.2015.8.19.0002 Protocolo: 3204/2017.00687577 - APELANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL CASSI ADVOGADO: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS OAB/RJ-174051 APELADO: MARIA DE LOURDES CAMPBELL TRUCI ADVOGADO: LUIS GUSTAVO CABRAL RIOS OAB/RJ-103876 ADVOGADO: JULIANA GONÇALVES REBELO RIOS OAB/RJ-129771 **Relator: DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR** Ementa: APELAÇÃO. Obrigação de fazer, com pedido de tutela antecipada c/c indenizatória por danos morais. Necessidade de tratamento médico na modalidade de home care, com fornecimento de medicamentos. Recusa desarrazoada da apelante em face de laudo médico que indica a modalidade de tratamento. Orientação sumulada. Inaplicabilidade do CDC. Precedentes. Razoabilidade do valor reparatório de dano moral. Honorários advocatícios majorados de acordo com o previsto no art. 85, § 11, do CPC/15. Recurso a que nega provimento. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.